



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 073/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012 e a portaria IPAAM nº 088/2020 expede a presente dispensa do licenciamento a:

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA LINHARES

CPF: 834.168.462-49

DAP: Não se aplica

PROCESSO nº: 0511.2018

FONE: (92) 99222-5816

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal da Vila Nova, lote 29, Zona Rural do município de Manaus.

CAR Nº: AM-1302603-FC00.9F06.9A29.46D6.88C7.CCB1.6FF8.8C4C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA - 01	-02 55' 20,67304"	-60 12' 55,06177"	AUA - 30	-02 55' 23,68464"	-60 13' 05,22366"
AUA - 05	-02 55' 21,91669"	-60 12' 56,65565"	AUA - 35	-02 55' 24,62452"	-60 13' 07,12978"
AUA - 10	-02 55' 21,25527"	-60 12' 57,43531"	AUA - 39	-02 55' 25,67548"	-60 13' 08,29784"
AUA - 12	-02 55' 21,15648"	-60 12' 58,68243"	AUA - 46	-02 55' 28,53681"	-60 13' 09,29302"
AUA - 17	-02 55' 21,53387"	-60 13' 00,57766"	AUA - 49	-02 55' 27,26576"	-60 13' 10,41065"
AUA - 18	-02 55' 21,67382"	-60 13' 00,89933"	AUA - 55	-02 55' 24,49876"	-60 13' 11,23316"
AUA - 21	-02 55' 22,66848"	-60 13' 01,79878"	AUA - 57	-02 55' 21,98063"	-60 13' 12,32199"
AUA - 24	-02 55' 23,70404"	-60 13' 02,35793"	AUA - 58	-02 55' 18,34442"	-60 13' 04,21807"
AUA - 26	-02 55' 23,81938"	-60 13' 02,81923"	AUA - 60	-02 55' 18,80371"	-60 12' 57,75478"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e temporários e criação de animais de pequeno porte.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 14,0058 ha	Área de Reserva Legal: 7,4036 ha
Área De Preservação Permanente: 0,5522 ha	Área Consolidada: 6,6023 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 7,4036 ha	Área da Dispensa: 6,6023 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 Anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA Nº 073/2020

1. A **presente dispensa** está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 0511.2018**.
2. Este **Dispensa** é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 0511.2018**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.